

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal - PPGCA

RESOLUÇÃO PPGCA Nº 08/2025

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – PPGCA – da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 30 de abril de 2025 :

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas para indicação de bolsa de estudos para discentes matriculados no PPGCA.

Art. 2º - O candidato aprovado no processo seletivo do programa terá direito à bolsa de estudos de acordo com a disponibilidade do programa (bolsas de cotas PPGCA), e respeitando a ordem de classificação do mesmo no processo seletivo, desde que seguidas as normas dessa resolução, com base na Instrução Normativa PROPP nº 02/2023.

§ 1. - A distribuição de bolsas priorizará os discentes com disponibilidade de dedicação exclusiva e sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 2º - Excepcionalmente a indicação de bolsistas poderá não respeitar a ordem de classificação do processo seletivo, quando as bolsas se tratarem de Bolsas adquiridas através de aprovação de Projetos pelo Docente, ou Editais específicos para Docente.

Art 3º - Os candidatos aprovados e não classificados, comporão a lista de excedentes. Em caso de convocação, serão posicionados após o último colocado da ordem descrita no art. 2º, respeitando-se a ordem classificatória da lista de excedentes.

Art. 4º - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de recursos públicos de fomento.

Art 5º - Da possibilidade de complementação financeira:

§ 1. Poderá se beneficiar com bolsa os alunos com relação de trabalho remunerado (celetistas, servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos de confiança, sócios administradores de empresas, presidentes e conselheiros remunerados de empresas públicas ou privadas e outros) ou recebedores de benefícios sociais referentes a programas de governo, apenas quando todos os que não possuem vínculo tiverem sido apoiados com bolsa;

§ 2. A implementação de bolsa para o discente com vínculo empregatício acontecerá após o período de matrícula, para que se possa avaliar a situação dos alunos de editais passados e que estão sem bolsa, dos excedentes que foram convocados e das estratégias da Coordenação nas conversões de bolsas;

§ 3. - Antes da implementação da complementação financeira, o bolsista deverá obter autorização, concedida pelo orientador, devidamente informada à coordenação do curso de pós-graduação em Ciência Animal da UESC e agência de fomento.

§ 4. - A concessão da complementação financeira não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência financiadora, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e para defesa de dissertação/tese.

Art 6º – A vigência da bolsa de estudos será de até 24 meses para o mestrado, respeitando-se o tempo máximo para a integralização do curso (24 meses). Para o doutorado, a vigência da bolsa de estudos será de até 36 (com vínculo empregatício) e 48 (sem vínculo empregatício) meses, respeitando-se o tempo máximo para a integralização do curso (48 meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente os doutorandos com vínculo empregatício poderão permanecer com bolsa de estudos até 48 meses (desde que respeitado o tempo máximo de integralização do curso) e mediante solicitação prévia de 30 dias e comprovada ao Colegiado quando:

I – Permanecerem em estágio no exterior por qualquer período de tempo; OU

II – Tiverem artigo científico publicado/aceito referente à sua tese de doutorado em periódico Qualis B1 ou superior, na área de Medicina veterinária em até 36 meses.

Art 7º - Perderá a bolsa de estudos ou o direito à bolsa de estudos o discente que não obtiver aprovação em uma disciplina ou em atividades obrigatórias, e quando não cumprir os prazos estabelecidos na resolução e calendário do PPGCA.

§ 1º - O discente que perder a bolsa de estudo não terá direito a receber outra bolsa do programa até o final da vigência do curso.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 30 de abril de 2025.

Juneo Freitas Silva
COORDENADOR DO PPGCA